



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 332, de 31 de maio de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 332, de 31 de maio de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR – PR,”

Art. 2º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 332, de 31 de maio de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

I – Contribuir mensalmente com até 100 (cem) litros de combustível para os veículos lotados no IDR – PR indicados por meio de ofício pela Regional de Apucarana.

II – Designar 01 (um) integrante da administração municipal para o setor administrativo, visando dar qualidade no atendimento dos agricultores e suas famílias.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 05 de junho de 2025.

WALMIR PERES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Mensagem nº 009/2025
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 332, de 31 de maio de 2017.

Referida legislação tem por intenção autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR - PR.

Ressalta-se que, originalmente, a nomenclatura do órgão era EMATER, a qual foi oficialmente alterada em 2019 para IDR – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná.

No texto original da legislação, está prevista a contribuição mensal de até 100 litros de combustível para o veículo de placas AXB-1739. No entanto, considerando que o referido veículo pertence ao Estado do Paraná, é comum a substituição ou redistribuição de veículos, o que pode gerar incompatibilidade com a legislação vigente, caso sejam designados novos veículos com placas distintas.

Além disso, a mesma lei prevê a designação de um servidor para o setor administrativo do escritório do IDR – PR em Marilândia do Sul. Contudo, nem sempre é possível realizar tal designação com servidor efetivo, sendo necessário, em determinadas situações, designar um estagiário para o desempenho das atividades. Diante disso, faz-se necessária a atualização da legislação, garantindo a devida previsibilidade e conformidade com a realidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Sobre as considerações listadas acima, segue algumas informações relevantes.

Em 31 de dezembro de 2019, foi promulgada a Lei Estadual nº 20.121, que instituiu o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), resultante da incorporação das entidades IAPAR, EMATER, CPRA e CODAPAR. Essa reestruturação visou integrar as atividades de pesquisa, extensão rural e desenvolvimento agropecuário no estado. A nova denominação passou a ser utilizada em todas as ações institucionais, conforme comunicado oficial da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná.

A legislação vigente previa a contribuição mensal de até 100 litros de combustível para o veículo de placas AXB-1739. Entretanto, considerando que os veículos oficiais do Estado do Paraná são periodicamente substituídos ou redistribuídos, é comum que novos veículos, com diferentes placas, sejam designados para as atividades do IDR-Paraná. Essa dinâmica pode resultar em incompatibilidades com a legislação atual, que especifica uma placa fixa. Adicionalmente, desde a adoção do padrão de placas Mercosul, implementado pelo Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN-PR), as placas passaram a ser permanentes para cada veículo, não sendo mais transferíveis entre veículos diferentes.

A legislação municipal atualmente vigente prevê que o Poder Executivo designe um **servidor efetivo** para atuar no setor administrativo do escritório do IDR-Paraná em Marilândia do Sul. No entanto, na prática administrativa, nem sempre é viável destinar um servidor do quadro efetivo para essa função, seja por limitação de pessoal, organização interna ou por questões de disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Diante disso, torna-se necessário **alterar a legislação municipal** para possibilitar, alternativamente, o envio de **um estagiário**, devidamente supervisionado, para exercer funções de apoio administrativo. Essa flexibilização garante o cumprimento da parceria institucional entre o município e o IDR-Paraná sem comprometer o funcionamento interno da prefeitura.

Essas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

Por tudo quanto exposto, peço aos Nobres Vereadores, a aprovação desse Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Marilândia do Sul, 05 de junho de 2025.

WALMIR PERES
PREFEITO MUNICIPAL